

Interior

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA DE FMM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 79.783.510/0001-32. PROCESSO Nº 0014785- 79.2016.8.16.0035.

A MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, Dra. Marcia Hübler Mosko, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE, por sentença proferida em 18/05/2018 (evento 5114), foi convalidada a Recuperação Judicial de FMM Engenharia Eireli em Falência, como a seguir transcrita: "(...) 4.A. DA FUNÇÃO/CARÁTER SOCIAL E DA RELATIVIZAÇÃO DO PREJUÍZO AOS CREDORES As decisões retro (eventos 4547 e 4861) foram claras ao expor o inequívoco inadimplemento do plano de recuperação judicial, deixando, todavia, de convalidar em falência, imediatamente, visando a minorar as consequências perante os credores e consumidores-adquirentes das unidades residenciais. Consoante asseverado, inúmeras foram as oportunidades conferidas para regularização da inadimplência, em que pese legalmente se admitir a imediata convalidação em falência pelo descumprimento de qualquer obrigação previsto no plano de recuperação judicial, por menor que seja. Todavia, a recuperanda não honrou com suas obrigações. Como antes dito, o caráter social, caracterizado pela lesão aos adquirentes dos imóveis, não pode ser fundamento para impedir à convalidação e decretação da falência, sob pena de inviabilizar a aplicação da legislação vigente, coadunando e respaldando o inadimplemento das obrigações assumidas perante os credores no plano de recuperação judicial. Frisa-se, não se mostra crível tentar tornar inaplicável o art. 73, IV, da Lei 11.101/05, disposição normativa de natureza de regra e não principiológica, pelo qual não há que se ser mitigada ou relativizada proporcionalmente ao prejuízo. A disposição legal é clara, o juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação judicial. 4.B. DO PREJUÍZO E AQUIESCÊNCIA DOS CREDORES COM GARANTIA REAL PARA REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS EM ATRASO. Ante o exposto, é certo afirmar, portanto, que qualquer obrigação descumprida é passível de convalidação a recuperação judicial em falência, de modo que se mostra desnecessário apurar, nesta oportunidade, a que título se deram as amortizações pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque se discute, no caso, o inadimplemento perante o BANCO DO BRASIL. Cumpre mencionar, o próprio Banco do Brasil solicitou a convalidação em falência (evento 4228), sendo direito de qualquer credor lesado seu requerimento, não se podendo admitir pretender esquivar-se das obrigações ou impedir a convalidação da falência, sob o argumento de as consequências pelo inadimplemento causarão prejuízos a um número maior de credores. Ressalta-se, o prejuízo aos credores com garantia real é inequívoco, dispensando produção de provas, pois em se considerando o inadimplemento que ensejou o pedido de recuperação judicial, patente que o inadimplemento das obrigações assumidas no plano aprovado, qualquer que seja, importará em consequências negativas aos credores. Logo, desnecessário observar o tamanho ou gravidade do prejuízo sofrido pelos credores com garantia real, ou inclusive, de promover suas intimações para se manifestarem nos autos, na medida em que incumbe ao administrador judicial e ao juiz, fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial (LRF, art. 22, II, 'a'), sendo imperativa, e não facultativa, a decretação na hipótese de descumprimento. Tanto o é, que o art. 61, §1º, da Lei 11.101/05 prevê que "o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência" e, pelo art. 73, IV, da Lei Especial, "o juiz decretará a falência (...) por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação" (destaquei). 4.C. DA SOBERANIA DA VONTADE DOS CREDORES E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. Outrossim, ainda que aplicável a soberania da vontade dos credores para análise e votação do plano de recuperação judicial e matérias específicas, a serem deliberadas em assembleia geral (LRF, art. 35), como dito, cabe à juíza e não aos credores, a convalidação em falência pelo descumprimento do plano aprovado. O art. 73 da Lei 11.101/05 é claro ao prever a possibilidade de decretação de falência durante o processo de recuperação judicial: a) por deliberação da assembleia geral de credores; b) pela não apresentação pelo devedor, do plano de recuperação judicial; c) pela rejeição do plano de recuperação judicial na assembleia geral de credores; d) por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação judicial. Igualmente possível a decretação da falência, inclusive por convalidação (LRF, art. 73, parágrafo único), nas hipóteses do art. 94 da Lei 11.101/05, a saber: a) não pagamento, sem relevante razão de direito, de obrigação líquida que ultrapasse o equivalente a 40 salários mínimos vigentes; b) execução por quantia líquida; c) liquidação precipitada de seus ativos, lançar mão de meio ruinoso ou fraudulento para realizar pagamentos; d) realiza atos com o objetivo de retardar pagamentos ou fraudar credores; e) transfere estabelecimentos a terceiros; f) simula a transferência com o objetivo de burlar a legislação; g) dá ou reforça garantia sem ficar com bens livres e desembarçados para saldar seu passivo; h) se ausenta sem deixar representante e com recursos suficientes para pagar os credores; i) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação. Esclarece-se, a decretação de falência pelo descumprimento de qualquer obrigação assumida (LRF, art. 73, IV) não se encontra vinculada ou condicionada à deliberação prévia em assembleia geral de credores (LRF, art. 73, I), a qual compete decidir quanto à falência na forma do art. 42 da Lei especial, isto é, se rejeitar o plano de recuperação judicial Outrossim, importa destacar, o art. 61, §1º e art. 73, IV, ambos da Lei 11.101/05 são expressos ao prever que "o descumprimento de qualquer

obrigação prevista no plano acarretará a ", cabendo ao juiz decretá-la. Salienta-se, convalidação da recuperação em falência as consequências do inadimplemento/descumprimento do plano de recuperação judicial se encontram expressas no texto legal e foram previstas em decisão judicial (eventos 3175.2, 4547 e 4861), pelo que se verifica a ciência inequívoca da recuperanda, não comportando exceções. Logo, não se mostra crível, inovar o plano de recuperação judicial, concedendo ou dilatando prazo, em desconformidade aquele votado em Assembleia Geral de Credores. Ressalta-se, "as decisões da assembleia de credores representam o veredito final a respeito dos destinos do plano de recuperação" (REsp 1513260/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/05/2016, DJe 10/05/2016). Ademais, em que pese a possibilidade da instauração de Assembleia Geral de Credores para modificação do plano, ainda que após o biênio de supervisão judicial (REsp 1302735/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/03/2016, DJe 05/04/2016), não se admite a instalação da assembleia para prorrogar o pagamento ou impedir a decretação da falência quando inadimplido o plano. Ainda que se discuta a atribuição da assembleia geral de credores para deliberar na recuperação judicial "qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores", inviável pretender que todas as decisões sejam tomadas pelos credores, sob pena de condicionar a atividade jurisdicional à prévia deliberação dos credores, sendo expresso no texto legal a atribuição do magistrado em decretar a falência. Assim, à vista do descumprimento do plano, a convalidação da recuperação judicial com a decretação da falência, é medida que se impõe, nos termos do art. 73, IV, da Lei 11.101/05. 4.D. DA FALTA DE CONSENSO DOS VALORES DEVIDOS. A falta de consenso quanto à quantia devida a título de juros e correção monetária no período da carência, todavia, não deve ser fator a impedir o adimplemento das obrigações, isto porque, o plano de recuperação judicial foi amplamente discutido, inclusive com participação dos credores com garantia real, conforme se verifica das diversas alterações promovidas (eventos 1611, 2273, 2881) e manifestações da recuperanda solicitando dilação do prazo de stay period para negociação (eventos 2337 e 2884). Destaca-se, a recuperanda assumiu obrigações em plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores, não sendo crível, após o esgotamento do prazo de carência, fundar-se na ausência de consenso quanto ao montante devido, vez que deveria, desde o início, ter promovido ao pagamento, havendo inadimplemento do plano há mais 06 (seis) meses, situação que acarreta, sem sombra de dúvidas, prejuízos aos credores. Outrossim, em não havendo consenso os valores devidos a título de juros e correção monetária, deveria a parte ter comunicado com antecedência a este juízo, para fins de deliberação e promovido a consignação em pagamento, demonstrando boa-fé na execução do plano, medida judicial não levada a efeito, pelo que se observa o inequívoco descumprimento das obrigações. Ressalta-se, não se mostra crível, após o escoamento do prazo para pagamento, em que pese ter sido dilatado, em contrariedade ao plano de recuperação judicial e à soberania da vontade dos credores, exercida em assembleia geral, pretender eximir-se da responsabilidade assumida, sem ter diligenciado em tempo hábil para dirimir alegada controvérsia. A recuperanda sequer manifestou interesse em consignar em juízo o valor que entendia devido, justamente por não possuir condições financeiras em dar cumprimento às obrigações assumidas, como confessado nos embargos de declaração (evento 5083, item 12). 4.E. DO EFETIVO DESCUMPRIMENTO. Até o momento, apurou-se e a deliberação do juízo se restringiu ao inadimplemento confessado, no que tange à obrigação de pagar os juros e correção monetária no período de carência aos credores com garantia real. É de se destacar, entretanto, que a primeira parcela anual devida, igualmente, aos credores com garantia real, com vencimento em março/2018, não foi adimplida, situação apontada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (evento 4987, fl. 2), e corroborada pelo administrador judicial (evento 5075, fl. 32, item 14), ante a ausência de apresentação, pela recuperanda, dos comprovantes de eventuais pagamentos ocorridos até o momento. Tem-se, assim, que o descumprimento do plano de recuperação não se limita às pendências dos juros e correção monetária, recaindo, também, sobre as obrigações principais assumidas. Ora, em não havendo condições de manutenção da empresa, esta deve ser encerrada e declarada sua falência, inclusive para fins de preservação dos credores e fornecedores, visando a minorar as consequências negativas. A convalidação em falência traz consigo, igualmente, um caráter social, pois não se mostra correta a manutenção das atividades e seu funcionamento que apenas apresentam prejuízos ao longo dos anos e acumulam débitos, inclusive durante a recuperação, prejudicando novos credores e aumentando o passivo a ser liquidado. 4.F. DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CREDORES, SUPPOSTOS CRÉDITOS FISCAIS E PERSPECTIVA DE ARRECADAÇÃO. Pelo comunicado da CAIXA (evento 4833.5), verifica-se que a instituição promoveu a amortização/liquidação da dívida em dezembro/2017, devendo a questão ser posteriormente apurada por este juízo, inclusive para exame do Ministério Público quanto à licitude da prática, vez que possível a imputação de favorecimento de credor, demonstrando-se que agiu em desconformidade com o plano de recuperação aprovado. Nada obstante, considerando que a amortização data de dezembro/2017, este fato, por si, não justifica o inadimplemento dos meses anteriores para pagamento dos juros e correção monetária, situação que confirma o inadimplemento, independentemente de apurar eventual responsabilização dos credores por retenção indevida de valores. Igualmente, embora demonstrado sentença favorável, em primeiro grau, não transitada em julgado, para reconhecer crédito fiscal de R\$ 700.000,00 a ser compensado com a União (evento 4833.13), o passivo tributário (federal, estadual e municipal), em aberto, até outubro de 2017, totaliza R\$ 18.972.642,00 (evento 4724), circunstância que pouco aproveitou ao cumprimento do plano de recuperação judicial. Cumpre mencionar, ainda, a constatação, pelo administrador judicial, de que os saldos vencidos/extraconcursais no período de tramitação da presente recuperação judicial somam a quantia de R\$ 3.101.424,79, bem como que a empresa, em que pese a projeção positiva de resultados, vem enfrentando prejuízos no montante de

R\$ - 9.257.439,00, referente ao exercício de 2016, R\$ - 7.912.496,00, referente ao exercício de 2017, e R\$ - 805.034,00 acumulado em março de 2018. Há de se considerar, ainda, o débito fiscal que ultrapassa os R\$ 23.000.000,00 (evento 5075). Segundo o administrador judicial os prejuízos apresentados em 2016, 2017 e 2018 evidenciam "o risco de continuidade operacional, nos quais os recursos gerados são utilizados apenas para manter as estruturas operacionais e organizacionais atuais" (eventos 4724, 5068 e 5075). Assim, considerando que a recuperanda não mais apresenta viabilidade econômica e capacidade financeira em arcar com as obrigações assumidas, tendo inadimplido o plano de recuperação judicial, impositivo a convalidação em falência. Ante o exposto, considerando o descumprimento do plano de recuperação judicial, imperiosa a aplicação da norma com a consequente convalidação da recuperação judicial e DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, nos termos do art. 61, §2º e art. 73, IV, ambos da Lei 11.101/05, nos termos da fundamentação supra.

5. DA DESTITUIÇÃO DOS SÓCIOS. No caso em comento não se vislumbra, nesta oportunidade, salvo prova em contrário, indícios veementes de cometimento de crime falimentar ou que os administradores tenham agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de credores, tampouco a prática das condutas elencadas no art. 64 da Lei 11.101/05. Nada obstante, decretada a falência, imperioso o afastamento do devedor de suas atividades, visando a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa (LRF, art. 75). Nesse sentido dispõe o art. 103 da Lei 11.101/05 ao prever que desde a decretação da falência o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor, podendo o falido, entretanto, fiscalizar a administração da falência e intervir nos processos em que a massa falida seja parte ou interessada. (...) 8. DAS CONSEQUÊNCIAS DA CONVALIDAÇÃO EM FALÊNCIA

8.1 A decretação da falência determina o vencimento antecipado das dívidas do devedor e dos sócios ilimitada e solidariamente responsáveis (LRF, art. 77), devendo a responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada ser apurada no próprio juízo da falência (LRF, art. 82). Se o pedido de recuperação judicial é convalidado em falência, todos os créditos incluídos no quadro-geral ficam automaticamente habilitados, consoante a regra do art. 80 da Lei 11.101/05 (TJPR - 17ª C. Cível - AI 1334577-8 - Colombo - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 10.06.2015). Para além dos créditos habilitados em recuperação judicial, ficam igualmente sujeitos ao concurso de credores os créditos constituídos durante a recuperação, até a data da falência, de acordo com o entendimento da Corte Superior. Cita-se: "em razão de fato superveniente, isto é, decreto da falência da empresa mediante sentença - ato circunscrito à convalidação da recuperação judicial em regime falimentar-, os créditos já submetidos ao processo de recuperação e aqueles constituídos até a data da quebra sujeitam-se ao concurso de credores, observadas as regras aplicáveis à verificação e habilitação de créditos, bem como o disposto no art. 80 da Lei de Recuperação e Falência" (AgRg no CC 92.664/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/08/2011, DJe 22/08/2011 - destaque). 8.2 Ainda, e com fulcro no artigo 99 e incisos da Lei 11101/2005: a) Fixo o termo legal da falência o 90º dia anterior ao pedido de recuperação judicial. b) Determine que o falido apresente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de caracterização de crime de desobediência. c) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, estes contados da respectiva publicação em edital desta sentença, para que os credores apresentem as suas habilitações de crédito, ficando ressalvado, desde já, que os créditos relacionados na recuperação judicial ficam automaticamente habilitados. d) Ordene a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 6º, da Lei 11.101/05. e) Na sequência, proíba a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os, preliminarmente, à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, somente na hipótese de continuidade dos negócios. f) Ordene ao Registro Público de Empresas (Junta Comercial) que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido"; da data da decretação da falência e da inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data e até a sentença de extinção das obrigações, conforme artigo 102 da Lei 11101/05. g) Nomeie como administrador judicial EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., na pessoa do Dr. Eduardo Scarpellini, que desempenhará suas funções nos exatos termos do artigo 22, inciso III, da Lei de Falências, e deverá ser intimado para a assinatura do termo de compromisso no prazo de quarenta e oito horas, conforme determina o artigo 33 da Lei. h) Oficie-se ao Banco Central, Registros Imobiliários, DETRAN e Receita Federal para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido. i) Determine, de momento, a continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial, visando ao adimplemento integral dos débitos. j) A assembleia-geral de credores será oportunamente convocada. k) Intime-se o Ministério Público, e comunique-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência. l) Oficie-se, também, à Justiça do Trabalho, através da sua direção, informando sobre a decretação da falência do presente devedor. m) Expeça-se edital contendo a íntegra desta decisão que decretou a falência, além da relação dos credores, assim que houver, conforme artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11101/05. 8.3 Intime-se o falido, identificando-lhe de suas obrigações, sob pena de responder por crime de desobediência (LRF, art. 104, parágrafo único), para: a) assinar nos autos, termo de comparecimento no prazo de 48 horas (LRF, art. 104, I); b) entregar ao administrador judicial os livros obrigatórios, bens, papéis e documentos, auxiliando-o com zelo e presteza, assim que solicitado (LRF, art. 104, II, V e VII); c) não se ausentar sem justo motivo ou comunicação expressa ao juiz (LRF, art. 104, III); d) comparecer a todos os atos da falência, podendo se fazer representar (LRF, art. 104, IV); e) prestar as informações solicitadas (LRF, art. 104, VI) f) examinar as habilitações (LRF, art. 104, VIII); g) assistir ao levantamento e verificação do balanço (LRF, art. 105, IX); h) manifestar-se sempre que determinado (LRF, art.

104, X); i) apresentar a relação de credores em 05 dias (LRF, art. 104, XI); j) examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial (LRF, art. XII). 8.4. Ademais, importante mencionar que ficam suspensos o exercício do direito de retirada ou de recebimento do valor das quotas ou ações, por parte do sócio da sociedade falida (LRF, art. 116, II). 8.5. Cessa a eficácia de eventual mandato outorgado pela falida, devendo o suposto mandatário prestar contas de sua gestão (LRF, art. 120). 8.6. Ficam preservados os contratos bilaterais, eventualmente existentes, os quais poderão ser cumpridos pelo administrador judicial para reduzir ou evitar aumentar o passivo da massa falida (LRF, art. 117). 8.7. Consideram-se encerradas as contas correntes no momento da decretação da falência, devendo ser apurado o respectivo saldo (LRF, art. 121). (...) "RELAÇÃO DE CREDORES: ART. 84, INCISO I - EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, R\$ 48.462,00 - TOTAL - R\$ 48.462,00; ART. 83, INCISO I - ADAO ROBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA JR, R\$ 13.005,82 - ADELIR ANDRE PEREIRA DIAS, R\$ 11.493,34 - ADENILSON DOS SANTOS, R\$ 825,70 - ADRIANA PAULA CORREA DE SOU, R\$ 6.163,33 - AGOSTINHO FERNANDES LUIS, R\$ 4.004,49 - ALDO RODRIGUES DE SOUZA, R\$ 1.876,85 - ALESSANDRO MARQUES, R\$ 7.786,23 - ALEXANDRE MARTINELLI, R\$ 487,93 - ALEXANDRO LEMES DOS SANTOS, R\$ 325,32 - ALVINO BUENO DOS SANTOS, R\$ 697,69 - ALVINO BUENOS SANTOS RT, R\$ 1.180,36 - AMERICO DIAS GONCALVES, R\$ 9.914,06 - ANA CAROLINA SCHREINER, R\$ 2.509,00 - ANA PAULA SOARES DA SILVA, R\$ 2.912,50 - ANDERSON JULIANO RAMOS, R\$ 7.265,71 - ANDERSON MARCONDES, R\$ 447,96 - ANGELICO FOLLE NETO, R\$ 308,76 - ANTENOR ANGELO RIGO, R\$ 70.766,61 - ANTONIO MARCOS DA SILVA, R\$ 2.506,88 - ANTONIO MINORO HORI, R\$ 31.849,47 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA, R\$ 5.359,94 - APARECIDO BENEDITO DA SILVA, R\$ 30.869,18 - APARECIDO JOSE VALENTE, R\$ 10.306,95 - ARNALDO EUZEBIO DE ALMEIDA, R\$ 2.097,76 - BILEK & ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 41,29 - BRASILINO DE SOUZA, R\$ 1.703,24 - CARLITO CARDOSO, R\$ 8.660,81 - CARLOS ALBERTO CELESKI, R\$ 177,66 - CARLOS ALBERTO COELHO, R\$ 21.562,43 - CARLOS DE JESUS CAMARGO, R\$ 39.351,18 - CARLOS ORTEGA, R\$ 23.282,81 - CEMALDO APARECIDO DA COSTA, R\$ 13.841,76 - CÉSAR AUGUSTO MARTINS ALVES, R\$ 87.067,13 - CHEILA APARECIDA DE SOUZA RODR, R\$ 3.471,71 - CHRISTIANO MATHEUS COSTA, R\$ 4.284,75 - CICERO DE SOUSA, R\$ 368,73 - CICERO SARMENTO DA SILVA, R\$ 17.093,56 - CLAUDIA TRENTIN, R\$ 809,72 - CLAUDINEI DA LUZ PEREIRA, R\$ 135,95 - CLAUDINEI DE JESUS, R\$ 43.827,49 - CLAUDINEI DE OLIVEIRA, R\$ 15.370,14 - DAIANE CRISTIANE DE FRANÇA DOS SANTOS, R\$ 26.174,39 - DANIEL ANGELI DE MELO, R\$ 2.453,80 - DANIEL APARECIDO DA CONCEIÇÃO, R\$ 12.834,23 - DANIEL DA SILVA, R\$ 681,43 - DANIEL DIAS ALMEIDA, R\$ 8.237,56 - DANIELA MARI WERKHAUSER - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - EIRELI, R\$ 10.700,00 - DANIELE APARECIDA DE JESUS, R\$ 400,25 - DAVI SALDANHA DE PAULA, R\$ 872,20 - DEIVID VINICIUS DE OLIVEIRA, R\$ 12.106,84 - DIEGO DOS SANTOS DE PAULA, R\$ 94,08 - DIEGO HENRIQUE FERREIRA DE, R\$ 212,50 - DIEGO NUNES DA SILVA, R\$ 7.206,24 - DIEUNES MASSACRE, R\$ 868,24 - DIVAIR DE ASSUNÇÃO BOARD, R\$ 2.424,06 - DOUGLAS DA SILVA, R\$ 5.687,75 - EDELICIO SANTOS ALVES, R\$ 6.328,76 - EDGAR DE LIMA MARTINS, R\$ 307,07 - EDMILSON PEDRO DA CONCEIÇÃO, R\$ 15.333,64 - EDSON LUIZ KLINGUELFUSS, R\$ 1.454,62 - ELIEZER SERPA, R\$ 1.501,59 - ELISEU RODRIGUES, R\$ 4.457,31 - ELOIR MENDES, R\$ 317,18 - EMERSON ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA, R\$ 7.736,14 - EMERSON REIS DA SILVA, R\$ 13.903,16 - ERICA CRISTINA PEREIRA BAR, R\$ 16.444,88 - ERLI CORREIA MARTINS, R\$ 6.691,13 - EUGENIO OKRASKA, R\$ 119,57 - EVERSON CARLOS CAMPANHARO, R\$ 6.256,27 - EZEQUIEL SANTOS DOS SANTOS, R\$ 8.929,91 - FABIO ALFREDO DE MORAIS, R\$ 4.212,40 - FABIO FERNANDO GIOTTO JUNI, R\$ 13.939,81 - FERNANDO COSTA MORAKI, R\$ 946,00 - FERNANDO CZUPRYM, R\$ 72.268,40 - FERNANDO SCHMIDT DOS SANTOS, R\$ 940,16 - FRANCIELI SAMPAIO PRHOHMANN, R\$ 7.488,67 - FRANCIELLY LOPES RAMOS, R\$ 17.833,28 - GILMAR DA SILVA SANTA ROSA, R\$ 13.283,48 - GIOVANI DE ASSIS, R\$ 59,14 - GIULIANO DE ABREU FREIRE, R\$ 1.286,87 - GRASIELLE MARKUS CEREGATI, R\$ 5.893,82 - GUILHERME TREZUB, R\$ 12.336,24 - GUSTAVO RIBEIRO JARA, R\$ 12.495,67 - HELIO FARIAS PIRES, R\$ 6.565,97 - HELIO GERMANO PRIGOL JUNIOR, R\$ 86,94 - IGOR PIERO KAMPA, R\$ 43,48 - ISABELA CRISTINA GONÇALVES PASSARI, R\$ 437,00 - ISIDORIO OSMAR DA SILVA, R\$ 6.904,11 - ISMAEL DE LARA, R\$ 4.827,71 - ISRAEL FABIO DOS SANTOS, R\$ 520,72 - ISRAEL MATIAS XAVIER, R\$ 1.565,00 - IVO OSZUST, R\$ 38.721,10 - IVONE CARVALHO DOS SANTOS, R\$ 9.736,93 - JACIR JOSE RIGO, R\$ 24.107,75 - JACKELINI CRISTINA ALEXANDR, R\$ 26.479,60 - JAIR CARLOS DA COSTA, R\$ 3.653,18 - JANAINA GONÇALVES PARANHANA HART, R\$ 38.748,15 - JHONATTAN DE FARIAS SANTANA, R\$ 28,96 - JOAO CARLOS DE ARRUDA, R\$ 3.657,10 - JOAO JOSE DELFINO, R\$ 22.739,34 - JOEL BARBOSA DE LARA, R\$ 458,72 - JOEL CARDOSO CORREA RT, R\$ 4.442,00 - JOHN ADAM BACK, R\$ 12.046,98 - JOILSON RODRIGUES DE FARIA, R\$ 11.680,10 - JONATHAN MARINS DOS SANTOS, R\$ 2.861,55 - JOSE ALVES PEREIRA, R\$ 15.404,22 - JOSE ANGELINO DE RAMOS RT, R\$ 1.000,00 - JOSE BALBINO DO ROSARIO, R\$ 30.661,40 - JOSE CARLOS PAZ DA SILVA, R\$ 10.506,71 - JOSE CHAGAS, R\$ 22.109,75 - JOSE EVANILDE LUIZ SOUZA, R\$ 8.890,28 - JOSE LUIZ TOMAZ, R\$ 11.527,74 - JOSE PEREIRA DE JESUS, R\$ 10.870,34 - JOSE REGINALDO RIBEIRO, R\$ 11.107,66 - JOSE SEBASTIÃO MARIANO DE C, R\$ 118,85 - JOSE VERGILIO DE OLIVEIRA, R\$ 8.630,64 - JOSIAS MANOEL PEREIRA, R\$ 13.659,55 - JUCIELIO APARECIDO DE OLIVE, R\$ 6.596,92 - JULIANA SYDORAK, R\$ 55.318,65 - LEANDRO DA COSTA SILVA, R\$ 7.841,52 - LOURIVAL FERREIRA DE PAULA, R\$ 6.625,01 - LUCAS WEIRICH LOPES, R\$ 243,61 - LUCIANA AGOSTINHO XAVIER, R\$ 805,00 - LUIZ CARLOS DE LIMA, R\$ 7.622,57 - LUIS PEREIRA DA SILVA FILHO, R\$ 19.124,25 - LUIZ CARLOS CHAGAS, R\$ 1.516,90 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS ANTU, R\$ 1.655,97 - LUIZ CARLOS RODRIGUES, R\$ 4.070,74 - LUIZ FERNANDO

FERREIRA, R\$ 562,45 - LUIZ GONCALVES, R\$ 15.635,25 - MAICON DOS SANTOS PENTEADO, R\$ 430,54 - MARCELO DE LIMA PIRES, R\$ 1.827,26 - MARCELO DIAS ANDRADE, R\$ 22.634,55 - MARCELO HENRIQUE TRINDADE, R\$ 2.207,71 - MARCELO RODRIGUES, R\$ 13.432,38 - MARCIA CAROLINA TRAUTMANN R, R\$ 51.075,34 - MARIA APARECIDA L. DE LIMA, R\$ 554,54 - MARIA CRISTINA MARTINS MONGE, R\$ 29.333,89 - MARIA LISETE DOERNER, R\$ 40.516,51 - MARILENA SANTOS RODRIGUES, R\$ 3.799,98 - MARILIZE CARDOSO MARTINS, R\$ 9.978,83 - MARINS BERTOLDI ADVOGADOS, R\$ 140.550,00 - MARIZILDA MOTTA, R\$ 6.512,06 - MATEUS BORGES DE OLIVEIRA, R\$ 1.247,62 - MAURÍCIO ALEXANDRE OLINISKI, R\$ 1.352,72 - MAYKON MIGUEL ZONNER, R\$ 73,52 - MIGUEL DUDA, R\$ 12.589,96 - MOISES FERNANDO SCHMITZ, R\$ 12.369,01 - NELSON HARICAFF, R\$ 1.805,46 - NEUCIANE OSANA DE SOUZA, R\$ 1.401,83 - NILSON DA SILVA MELO, R\$ 1.684,13 - NILTON VIRGILIO DE OLIVEIRA, R\$ 11.230,07 - ODAIR JOSE LOBO DA SILVA, R\$ 5.918,60 - ODAIR RODRIGUES, R\$ 6.671,61 - ORIDES PINTO, R\$ 510,44 - OSNIR MACHADO FONTOURA, R\$ 1.068,97 - PADILHA & AGUSTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 143.100,00 - PAULO ANDRE DE SOUZA, R\$ 98,56 - PAULO CEZAR TABORDA, R\$ 9.841,32 - PAULO EVANDRO KORBER, R\$ 18.154,93 - PAULO ROGERIO SOARES, R\$ 8.479,53 - PEDRO FREZ DA CRUZ, R\$ 15.198,29 - PENSAO - MARIA LUCIA KOTKOUSKI, R\$ 352,00 - PRICILA CRISTINA SOARES, R\$ 2.590,07 - PRISCILA CRISTINA DE ANDRADE D, R\$ 2.071,10 - RAIMUNDO ROSA BRITO, R\$ 16.181,24 - RENALCI ROSA DA COSTA, R\$ 3.336,98 - RICARDO DA SILVEIRA, R\$ 287,72 - ROBSON NASCIMENTO DE SANTANA, R\$ 1.347,36 - RODRIGO LOPES SANTOS RT - ACORDOS TRABALHISTAS, R\$ 9.765,00 - RODRIGO PONTES SANTANA, R\$ 506,87 - ROGER BUENO LOURENCO, R\$ 4.602,90 - ROMILDO RUELI DE OLIVEIRA, R\$ 5.591,35 - ROSMEREI PRECILDE PRIGOL, R\$ 1.130,37 - RUAN ALVES DOS SANTOS, R\$ 1.393,82 - SAMUEL FRANCISCO VENCESLAU, R\$ 214,91 - SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA, R\$ 7.937,23 - SANTO ALVES MOREIRA, R\$ 5.152,83 - SCHIER CONSULTORIA FINANCEIRA E EMPRESARIAL - ME, R\$ 60.000,00 - SEBASTIAO SALES DA LUZ, R\$ 12.843,98 - SIMONE HORN, R\$ 26.862,01 - TADEU NOVINSKI, R\$ 2.034,55 - TADEU PAULINO DA SILVA, R\$ 5.177,85 - THIAGO APARECIDO SPOLADOR, R\$ 370,56 - TIAGO FRANCIS GHIDINI, R\$ 893,00 - VALDECIR CORREIA DA SILVA, R\$ 457,14 - VALDECIR MAIBERG, R\$ 10.642,87 - VALDELIR GUSTAVO DA SILVA, R\$ 6.085,40 - VALDENIR DA SILVA COUTO, R\$ 204,38 - VALDERI DIAS PIMENTA, R\$ 3.402,85 - VANDERLI MACHADO DOS SANTOS, R\$ 6.301,98 - VILSON DE CARVALHO, R\$ 2.673,09 - VOLMAR MARCHETTI, R\$ 2.871,24 - WILLIAM SILVA CAMPOS, R\$ 513,85 - WILLIAN DEIVID DE JESUS, R\$ 16.540,97 - WILLIAN PACHECO, R\$ 148,62 - WILSON LUIZ DA SILVA, R\$ 14.505,17 - YURI WANDEL BROOCK BODDY, R\$ 14.133,38 - TOTAL - R\$ 2.166924,11; ART. 83, INCISO II - BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R\$ 5.719.060,54 - BANCO DO BRASIL SA, R\$ 4.990.000,00 - TOTAL - R\$ 10.709.060,54; ART. 83, INCISO III - ESTADO DO PARANÁ, R\$ 1.408,04 - ESTADO DO TOCANTIS, R\$ 52.503,12 - MUNICÍPIO DE BLUMENAU, R\$ 1.399,23 - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, R\$ 1.380,00 - MUNICÍPIO DE CURITIBA, R\$ 359,40 - MUNICÍPIO DE CURITIBA, R\$ 996.997,73 - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, R\$ 13.391,50 - MUNICÍPIO DE GASPARG, R\$ 1.030,61 - MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, R\$ 701,52 - MUNICÍPIO DE JACAREÍ, R\$ 266.680,10 - MUNICÍPIO DE JOINVILLE, R\$ 7.808,37 - MUNICÍPIO DE LONDRINA, R\$ 21.132,52 - MUNICÍPIO DE MAFRA, R\$ 148.586,47 - MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, R\$ 236,44 - MUNICÍPIO DE PALMAS, R\$ 65,00 - MUNICÍPIO DE PINHAIS, R\$ 1.795,82 - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, R\$ 11.151,46 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, R\$ 374.893,84 - MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, R\$ 14.126,80 - UNIÃO FEDERAL, R\$ 11.408.063,87 - TOTAL - R\$ 13.323.711,84; ART. 83, INCISO IV - 2HT ENGENHARIA LTDA - ME, R\$ 16.725,00 - 3G MÁQUINAS LTDA - EPP, R\$ 56.872,74 - A. G. J. BEBEDOUROS LTDA ME, R\$ 1.875,00 - A. R. DOS SANTOS - GESSO ME, R\$ 427,20 - A.PIRES- SANTA RITA LIMPEZA - ME, R\$ 922,91 - ADAO PACHECO ROLIM NETO - CALHAS, VIDROS, BOX, INSTALACOES ELETRICAS E LIMPEZA E CONSERVACAO - ME, R\$ 32.702,78 - ADILSON FERNANDES DA SILVA ME, R\$ 350,00 - AGV SERRALHERIA LTDA - ME, R\$ 6.010,00 - ALEXANDRE GUILHERME ALFREDO - ME, R\$ 130.000,00 - ALFA RESIDUOS LTDA - EPP, R\$ 700,00 - AMARAL D'AVILA ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA EPP, R\$ 2.462,50 - AN SERRALHERIA LTDA ME, R\$ 6.952,42 - ANA CAROLINA RIOS COMUNICACAO VISUAL ME, R\$ 349,96 - ANDRADE & ANDRADE CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME, R\$ 15.472,21 - ANTONER ANGELO RIGO - SERVICOS ADMINISTRATIVOS - ME, R\$ 4.250,00 - ANTONIO EMERSON MIRANDA - EPP, R\$ 112.748,01 - ANTONIO EMERSON MIRANDA - ME, R\$ 0,02 - AORELIO ANGELO ESMANHOTTO - EPP, R\$ 9.763,28 - APARECIDA RIBEIRO - ME, R\$ 6.441,57 - APARECIDO BENEDITO DA SILVA - SERVICOS ADMINISTRATIVOS - ME, R\$ 2.985,00 - AREAL TRES IRMAOS LTDA ME, R\$ 10.927,00 - ARES DO PARANA - COLETA DE RESIDUOS LTDA - EPP, R\$ 73.232,36 - BELEGANTE, BIANCHINI & CIA INCORPORACOES LTDA EPP, R\$ 638,05 - BITENCOURT & RODRIGUES CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, R\$ 23.258,37 - BOREAL - ACABAMENTOS DA CONSTRUCAO LTDA-ME, R\$ 1.197,00 - BRASIFER ESQUADRIAS METALICAS LTDA ME, R\$ 13.442,00 - CASA DO CONSTRUTOR TAUBATE COMERCIO DE MAQUINAS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, R\$ 120,00 - CIDRAL & CIA LTDA - ME, R\$ 56.321,02 - CIRAP PINTURA E SERVICOS EM GERAL LTDA - ME, R\$ 17.601,81 - CIRAP PINTURA E SERVIÇOS EM GERAL LTDA - ME, R\$ 655,71 - COMERCIAL DE FERRAGENS JK LTDA - ME, R\$ 1.148,10 - COMPEMAX COMERCIAL - EIRELI - EPP, R\$ 24.873,34 - COMSEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, R\$ 6.412,00 - CONCRETELAS, R\$ 97,74 - CONSTRUIDEAL CONSTRUTORA LTDA - ME, R\$ 2.224,94 - CONSTRUTORA CM SANTOS LTDA - ME, R\$ 34.303,90 - CONSTRUTORA PHOENIX LTDA - ME, R\$ 498.066,48 - CORPORATE ENGENHARIA - EIRELI - ME, R\$ 4.000,00 - CUIABA EXPRESS TRANSPORTES LTDA - ME, R\$ 2.950,00 - DAN WORK APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME, R\$

2.120,90 - DANACOLOR, R\$ 30.500,00 - DEISE CRISTINAMACHADO, R\$ 360,00 - DEPOSITO CARDOSO COMERCIAL ME, R\$ 286,03 - DRAKON SEGURANCA - T.L. SEGURANCA, R\$ 6.505,00 - DUJAN - SERVICOS HIDRAULICOS E REPAROS ELETRICOS LTDA - ME, R\$ 20.053,07 - DWM CONSTRUCAO CIVIL, R\$ 992,00 - EDILSON DOS REIS CONSTRUCAO CIVIL - ME, R\$ 22.792,82 - EDVAL CORDEIRO DE FARIA - ME, R\$ 8.740,99 - EDVAL CORDEIRO DE FARIA - ME - SONIC PINTURAS, R\$ 6.245,94 - EGK ENGENHARIA, R\$ 2.200,00 - EJR ENGENHARIA, R\$ 3.350,00 - ELETRICA MARTINS LTDA - ME, R\$ 4.574,33 - ELETROCHESKI INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA - EPP, R\$ 16.059,43 - ELIO HENRIQUE HORST - ME, R\$ 99.420,02 - ELISANIA DEARO SCHMIDT - ACABAMENTOS E LIMPEZA AMBIENTE - ME, R\$ 513,77 - EMERSON BORBA - INSTALACOES ELETRICAS-ME, R\$ 3.725,39 - EMPREITEIRA AZEVEDO LTDA - ME, R\$ 1.681,82 - ERICA ANGELINA DA SILVA 06762665926, R\$ 1.200,00 - ESFERA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, R\$ 5.216,73 - EXCOLETO COMERCIO DE AREIA LTDA - ME, R\$ 74.154,62 - FADRE LOCAAO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, R\$ 17.649,00 - FAUSTINO DIAS PEREIRA - EPP, R\$ 2.669,50 - FELIPÃO HIDRÁULICA LTDA - ME, R\$ 8.755,91 - FENIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, R\$ 3.932,00 - FF CONSTRUTORA LTDA - ME, R\$ 1.794,90 - FMO DISTRIBUIDORA LTDA - ME, R\$ 3.230,10 - FORMA FUROS DIAMANTADOS EM CONCRETO LTDA - ME, R\$ 11.989,56 - FOX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, R\$ 8.328,00 - FOX SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - ME, R\$ 514,86 - FRANCISCO JOSE MUNIZ DE REZENDE SERVICOS PARA CONSTRUCAO - ME, R\$ 16.000,00 - FRISO REVESTIMENTOS, R\$ 1.688,03 - FS CONSULT CONTABILIDADE E ASSESSORIA - EIRELI - ME, R\$ 6.000,00 - GABRIELA MARTINS ROCHA 106000627985, R\$ 2.000,00 - GAMA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, R\$ 1.396,67 - GAMMA PAVIMENTACAO LIMITADA - ME, R\$ 120.562,52 - GEBELUCA E PETTER LTDA ME, R\$ 2.150,00 - GENEVIE PALACE HOTEL LTDA ME, R\$ 780,00 - GRAFICA E EDITORA CHOIKOSKI LTDA ME, R\$ 310,00 - GS HASEGAWA ESTACIONAMENTO, R\$ 15,00 - GUILHERME TREZUB 02734725932, R\$ 2.500,00 - H O ROCHA SEGURANCA E APOIO TATICO - ME, R\$ 3.920,00 - HAL EQUIPAMENTOS E REFRIGERACAO LTDA - ME, R\$ 640,00 - HOLY TELECOM - MANUTENCAO E REPARACAO EIRELI - ME, R\$ 9.467,00 - HOTEL PALACIO LTDA - ME, R\$ 640,00 - HOTEL PLANALTO PALACE LTDA - EPP, R\$ 1.557,50 - HP INSTALACOES HIDRAULICAS LTDA - ME, R\$ 2.803,85 - IRMAOS AMORIN CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, R\$ 36.852,03 - IVANILDA DA SILVA LIMPEZA - ME, R\$ 22.901,28 - IVANILDA DA SILVA LIMPEZA - ME - TOK CLEAN, R\$ 2.377,54 - J.M. FRANCA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, R\$ 7.837,50 - J.M.B. - COMERCIO DE AREIA E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME, R\$ 41.531,91 - JAIR MARTINS DOS SANTOS E CIA LTDA - ME, R\$ 12.844,00 - JASP UNIFORMES EIRELI ME, R\$ 315,00 - JEFERSON FERREIRA - EIRELI - ME, R\$ 3.541,64 - JLB PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, R\$ 4.229,44 - JLB SERVIÇOS, R\$ 1.720,10 - JM DE SOUZA ME, R\$ 480,00 - JOAO ROBERTO AMARO DA LUZ - ME, R\$ 2.980,00 - JOSE CARLOS DE SOUZA CONSTRUÇÃO CIVIL - ME, R\$ 3.438,92 - JOSE SEBASTIAO DURAU & CIA LTDA - EPP, R\$ 9.760,24 - JOTA CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO, R\$ 3.000,00 - JOTADIAS COM. DE VIDROS LTAD ME - VIDRACARIA BOREAL, R\$ 894,00 - JOTADIAS COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME, R\$ 3.035,00 - JWM MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, R\$ 56.165,51 - KETLY PRINS DE CRISTO - ME, R\$ 29.235,20 - KNORST TERRAPLANAGEM LTDA - ME, R\$ 46.450,20 - L.A SCHEFFER & SOUZA LTDA - ME, R\$ 720,00 - L.R. ROCHA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS ME, R\$ 961,20 - LAW & PS MULTIDADOS INFORMATICA LTDA - EPP, R\$ 1.861,56 - LC TRINDADE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME, R\$ 1.875,00 - LEANDRO J. SANTOS - PINTURAS E CONSTRUÇÕES - ME, R\$ 1.335,59 - LEANDRO J. SANTOS - PINTURAS E CONSTRUÇÕES ME - L.L. PINTURAS E CONSTRUÇÕES, R\$ 3.440,11 - LEITE E RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, R\$ 383.657,36 - LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA - ME, R\$ 826,80 - LIDER SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME, R\$ 8.500,00 - LIMA & CORREIA SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, R\$ 54.099,28 - LOPES CONSTRUTORA LTDA - ME, R\$ 15.700,84 - LUCAS MALMSTROM MARSON 090863069977,R\$ 1.500,00 - LUCIANA DE LARA GODES DA SILVA EMPREITEIRA DE OBRAS ME, R\$ 868,77 - LUCIANE MARIA ZEM - ME, R\$ 620,69 - LUIS CARLOS DOS SANTOS - OBRAS DE ALVENARIA, R\$ 180,00 - M.M.C CONSTRUTORA EIRELI - ME, R\$ 6.442,62 - MAISON ROSE COM E CONFEC DE VESTUÁRIOS LTDA ME, R\$ 687,50 - MARANNE PISOS, R\$ 2.315,25 - MARCO AURELIO FAGUNDES ME - J M PRESTADORA DE SERVICOS, R\$ 3.364,08 - MARCOS DE LARA - CONSTRUCAO CIVIL - ME, R\$ 78.452,91 - MARCOS JOSE DE OLIVEIRA EMPREITEIRA - ME, R\$ 7.029,60 - MARCOS L. OLIVEIRA - CONSTRUÇÃO - ME, R\$ 1.806,74 - MARCOS SEQUEIRA VILAS BOAS - EIRELI - ME, R\$ 11,40 - MARI SELMA ZETYCHI BALDAN - ME, R\$ 15.806,03 - MARI SELMA ZETYCHI BALDAN ME - MADEIRA BALDAN, R\$ 2.134,00 - MARIO DINIS LOPES - ME, R\$ 420,00 - MATOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-ME, R\$ 5.412,74 - ME RABELLO COM DE ALIMENTOS LTDA ME, R\$ 148,00 - MEDE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME - JHS CONSTRUÇÕES, R\$ 13.036,97 - MENESES & ANDRADE TRANSPORTES LTDA ME, R\$ 2.950,00 - MG COMERCIO DE PRODUTOS HIDRAULICOS, R\$ 169,21 - MICHELOTTI GAS - MATERIAIS EM TERMOFUSAO LTDA - EPP, R\$ 195.000,00 - MIKALOSKI & MIKALOSKI LTDA-ME, R\$ 840,00 - MOISES AUGUSTO BIAGINI - ME, R\$ 300,00 - MQV IMOVEIS - CORRETORA DE IMOVEIS LTDA - ME, R\$ 7.600,00 - MTF COMERCIO DE AREIA E PEDRAS LTDA - ME, R\$ 9.783,88 - MUNHOZ E MENDES LTDA ME, R\$ 9.862,00 - N A T DE LARA ELETRICA - ME, R\$ 1.926,74 - N A T DE LARA ELETRICA ME - TZC SERVICOS ELETRICOS, R\$ 1.361,05 - NICOLE CAVALI DA LUZ ENGENHARIA - ME, R\$ 2.500,00 - NIS & NIS SERVICOS LTDA - ME, R\$ 510,00 - NR MEDICINA E SERVICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - EPP, R\$ 623,67 - OBELISCO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA -ME, R\$ 750,00 -

OK AMBIENTAL LTDA. - EPP, R\$ 92,00 - OSMAR GUSTMANN ANTUNES DOS SANTOS ME, R\$ 270,00 - PARANA PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA - EPP, R \$ 193,67 - PATIO MONITORAMENTE, R\$ 3.485,60 - PEDRO PEREIRA MACHADO EIRELI - ME, R\$ 805,30 - PERSONALIZE TURISMO LTDA -ME, R\$ 7.277,38 - PHEDRA SERVICOS DE CONSTRUCAO E LIMPEZA EIRELI - EPP, R\$ 9.071,23 - PLANATERRA DE CURITIBA ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA - ME, R\$ 208.860,27 - PLANO SUL TECNOLOGIA EM REVESTIMENTO LTDA EPP, R\$ 1.825,00 - PLASTITAPE PRODUTOS DE EMBALAGEM LTDA ME, R\$ 1.839,60 - PLOTTER E COPIAS COMERCIO DE MATERIAL XEROGRAFICO LTDA - ME, R\$ 273,00 - PRICILA CRISTINA SOARES 04714955900, R\$ 2.000,00 - PROFEPAR COM DE MAT DE PROTECAO, FERRAM E PARAFUSOS LTDA, R\$ 1.968,07 - PROTE PORT SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - ME, R\$ 36.300,00 - QUALICONFOR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME, R\$ 2.214,49 - RAFAEL RAMOS DE CASTRO SERVICOS DE PINTURA - ME, R\$ 80,00 - RAUL'S ADMINISTRADORA DE EVENTOS E TURISMO LTDA - ME, R\$ 510,00 - SALATIEL MONTEIRO - ME, R \$ 2.341,59 - SC COLETORES DE ENTULHOS LTDA - ME, R\$ 705,60 - SCHERLON DO ROCIO MATSEN 06168494944, R\$ 110,00 - SETGAS INSTALACOES E COMERCIO LTDA - EPP, R\$ 15.554,91 - T J V - SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME, R\$ 16.968,84 - TECNOPONTO, R\$ 863,20 - TINTAS ALESSI LTDA - EPP, R \$ 155,74 - TROPICAL LOCADORA DE GUINDASTES EIRELI - EPP, R\$ 5.380,59 - TW2 REBOCO PROJETADO LTDA - ME, R\$ 4.600,00 - URCONSIL COMERCIAL LTDA - ME, R\$ 3.979,01 - V.M.G CONSTRUTORA, R\$ 6.982,03 - VALMIR DA APARECIDA ORTIZ - ME, R\$ 65.003,95 - VERMONDE E CIA LTDA - ME, R\$ 183.892,77 - VIENA IMOVEIS LTDA - EPP, R\$ 31.638,56 - VL COMUNICACAO VISUAL - ME, R\$ 730,10 - VM SYSTEM SEGURANCA - ME, R\$ 133,50 - VOLARE ASSESSORIA IMOBILIARIA, R\$ 3.395,56 - ZARPELLON - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, R\$ 2.687,30 - TOTAL - R\$ 3.480.637,64; ART. 83, INCISO V - ACE SEGURADORA S/A, R\$ 751,66 - ACQUAFORT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, R\$ 11.147,44 - BLOCO INDUSTRIA CERAMICA SA, R\$ 14.488,14 - DISTRIBUIDORA DE TINTAS DARKA LTDA, R\$ 159,68 - MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS S/A, R\$ 34.100,59 - MISSAU, GALVAO E SILVA PLANEJAMENTO E VENDAS IMOBILIARIAS LTDA, R\$ 7.880,00 - PROJEST PROJETOS DE ENGENHARIA SS LTDA - ME, R\$ 7.840,00 - RECOA REVESTIMENTOS COLONIAISACRILICOS LTDA - EPP, R\$ 7.252,00 - ROCCOPLAN PAPELARIA LTDA, R\$ 45,22 - TAF INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA, R\$ 287,90 - TECNOBLOCO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - EPP, R \$ 7.340,00 - THEO TRANSPORTES LTDA, R\$ 550,00 - VOTORANTIM CIMENTOS S/A - LONDRINA, R\$ 134,40 - TOTAL - R\$ 91.977,03; ART. 83, INCISO VI - ANTECOR ANGELO RIGO , R\$ 661,64 - EDUARDO FERNANDES POLAK , R \$ 1.054,21 - A M MEYER ENGENHARIA LTDA - ME, R\$ 2.940,00 - A MINA IND. E COMERCIO DE ARGAMASSA E ART DE CIM. LTDA - EPP, R\$ 885,92 - ABAFER DISTRIBUIDORA DE FERRO LTDA, R\$ 1.835,00 - ACE SEGURADORA S/A, R\$ 1.052,32 - ACQUAFORT COM MAT CONST, R\$ 11.147,44 - ACQUAFORT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, R\$ 539.976,16 - ADALBERTO GERMEZESQUE DOS SANTOS, R\$ 1.000,00 - ADÃO FERREIRA DOS REIS, R\$ 6.447,40 - ADECOM COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, R\$ 32.599,04 - ADILMAK SERVICOS DE TERRAPLANAGENS LTDA - ME, R \$ 251.617,00 - ADRIENNE LOUISE RIBEIRO, R\$ 2.342,04 - AGRICOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, R\$ 2.135,99 - AGRICOPEL HOTEL LTDA, R\$ 5.089,00 - ALAN FRANCO FERREIRA COELHO, R\$ 17.143,36 - ALESSANDRA NOGUEIRA DE LIMA, R\$ 11.158,48 - ALESSANDRA PATRICIA MARCATTI DA SILVA, R\$ 6.077,50 - ALESSANDRO BONIFACIO MOREIRA, R\$ 1.000,00 - ALEXANDRE DOS SANTOS, R\$ 500,00 - ALEXSANDRO ANSELMO DE SOUZA, R\$ 6.203,75 - ALEXSANDRO PEDROSO, R\$ 1.000,00 - ALEXSSANDER BAHR TALAMINI, R\$ 3.600,17 - ALFA TRANSPORTES EIRELI - FILIAL 3, R\$ 245,22 - ALINE GREISE CARVALHO DE SOUZA, R\$ 1.000,00 - ALINE MAYARA DOS SANTOS, R \$ 1.000,00 - ALINE PEDON PERLIN, R\$ 500,00 - ALYSS EXPRESS HOTEL LTDA - EPP, R\$ 337,00 - AMANDA CRISTINA MEZZADRI, R\$ 3.665,74 - AMELIA LUZIA DA SILVA, R\$ 500,00 - ANA CAROLINA DE BRITO FERREIRA, R\$ 1.000,00 - ANA PAULA DE OLIVEIRA FERREIRA, R\$ 7.219,51 - ANA PAULA NOGUEIRA FERREIRO, R\$ 3.000,00 - ANDAIMES VERSATIL EQUIP PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, R\$ 389.857,81 - ANDRE PAULO DOS SANTOS PEREIRA, R\$ 4.104,31 - ANDREA PEREGRINO, R\$ 894,33 - ANDRESON BORGES ROSA E ROSEMEIRE RODRIGUES DA SILVA, R\$ 7.880,01 - ANDRESSA CORRÊA LEITE, R\$ 1.000,00 - ANDRESSA DOS REIS LOPES, R\$ 1.000,00 - ANDREW RAFAEL LIMA DE OLIVEIRA, R\$ 1.605,49 - ANGELA APARECIDA DA SILVA, R\$ 6.169,28 - ANGELYS MARA DE FREITAS, R\$ 3.185,49 - ANGRA DA SILVA RODRIGUES, R\$ 3.000,00 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, R\$ 15.194,33 - ANTONIO DONIZETE MACIEL, R\$ 8.996,06 - APARECIDO BENEDITO DA SILVA , R\$ 389,50 - APUANA ENGENHARIA CIVIL LTDA, R\$ 4.690,11 - ARAMEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAMES LTDA, R\$ 19.102,14 - ARCADE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS , CAL E DERIVADOS LTDA - ME, R\$ 14.110,00 - AREAL COSTA LTDA, R\$ 121.929,50 - AREAL COSTA LTDA., R\$ 7.076,00 - ARENA CONCRETO LTDA, R\$ 35.684,84 - ARGAFACIL DO BRASIL ARGAMASSAS LTDA - ME, R\$ 184.500,00 - ARGAMASSAS EUOMASSA PARANA LTDA, R\$ 3.175,50 - ARMANDO CEZAR CONSTANTINO, R\$ 1.000,00 - ARTHUR CÉSAR DE CASTRO, R\$ 9.756,00 - ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO, R\$ 2.954,16 - ATEND, R \$ 12.602,40 - AUTO POSTO E MECANICA BARÃO LTDA, R\$ 861,44 - AZUL ARGAMASSAS E CONCRETOS LTDA, R\$ 31.522,48 - B&F DIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 27.676,22 - BANCO BRADESCO SA, R\$ 681.582,37 - BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R\$ 4.707.866,24 - BANCO DO BRASIL AS, R\$ 5.705.906,81 - BANCO ITAÚ S.A., R\$ 1.030.029,78 - BANCO MERCEDES BENZ, R\$ 66.315,79 - BARAO PNEUS COMERCIO DE PNEUS LTDA, R\$ 2.780,00 - BARÃO PNEUS COMERCIO DE PNEUS LTDA, R\$ 1.532,00 - BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A., R\$ 54.168,52 - BLOCO IND. C. -

OBRAS SC, R\$ 979,20 - BLOCO INDUSTRIA CERAMICA, R\$ 14.488,14 - BLOCO INDUSTRIA CERAMICA SA, R\$ 137.835,40 - BRAS ELETR METALMECÂNICA LTDA - EPP, R\$ 1.322,90 - BRUV AVALIAÇÕES DE QUALIDADE S.A, R\$ 19.843,82 - BRUNA DA CRUZ MUCHAU, R\$ 1.635,37 - BRUNA DE FÁTIMA JASRCESKI, R\$ 1.000,00 - BRUNA TAINA NASCIMENTO BATISTA, R\$ 2.649,98 - BRUNO EDUARDO LICHESKI SILVEIRA, R\$ 1.391,28 - BRUNO KLEVERSON LARA VAZ, R\$ 1.000,00 - CAIO MARQUES DE OLIVEIRA, R\$ 6.756,95 - CAIXA SEGURADORA MATRIZ, R\$ 8.934,83 - CAIXA SEGURADORA S/A, R\$ 2.001,65 - CALMON-LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, R\$ 144,00 - CAMILA DA SILVA, R\$ 1.886,59 - CAMILA PRESTES COELHO, R\$ 1.076,00 - CAMILLA GIESE DA SILVA, R\$ 1.931,73 - CARLINHO APARECIDO MAXIMO, R\$ 6.906,12 - CARLOS EDUARDO DA SILVA & CIA LTDA, R\$ 1.233,65 - CARLOS EDUARDO FERREIRA, R\$ 174.000,00 - CARLOS EDUARDO VIANA RIBEIRO DO PRADO, R\$ 5.564,99 - CARLOS GUILHERME STABEN, R\$ 290,99 - CARMEM TATIANE NOGUEIRA, R\$ 1.647,00 - CAROLINE LEMES DE OLIVEIRA, R\$ 1.000,00 - CASA CONEXAO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA, R\$ 21.264,86 - CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, R\$ 630,57 - CELIA REGINA KUSS, R\$ 11.928,53 - CELIO ROBERTO GOMES, R\$ 3.547,23 - CEMEIA ARIADINA DE ANHAIA, R\$ 3.709,29 - CERAMICA GAI LTDA - ME, R\$ 5.928,00 - CERAMICA INDUSTRIAL DE TAUBATE LTDA, R\$ 23.029,00 - CERRO AZUL COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, R\$ 13.298,61 - CÉSAR AUGUSTO MARTINS ALVES, R\$ 99.689,96 - CHRISTINA TOMAZ DA SILVA, R\$ 3.840,38 - CIA DE CIMENTO ITAMBÉ, R\$ 2.162,27 - CIEE - PR, R\$ 14.089,48 - CIVILOC - COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, R\$ 6.080,00 - CLARO S/A., R\$ 118,00 - CLAUDIA CRISTINA ALVES DE ASSIS, R\$ 6.838,86 - CLAUDIA MARLUCE TONET, R\$ 1.828,81 - CLAUDINEIA REGINATO, R\$ 500,00 - CLAUDIO ALVES DA COSTA JUNIOR, R\$ 3.000,00 - CLEBER FRANCISCO VIEIRA, R\$ 10.058,45 - CLEBER GROSSKOPF, R\$ 1.361,06 - CLEITON KRAJ, R\$ 431,02 - CLEONILSON RODRIGUES DA MATA, R\$ 5.000,00 - CLEUSILI BARBOSA DE ANDRADE/ GERSON ARAUJO DE ANDRADE, R\$ 9.800,00 - CLICELIA TOMAZ DA SILVA, R\$ 5.773,17 - COM E IND BREITHAUP T S.A., R\$ 8.481,06 - COM E IND BREITHAUP T S/A, R\$ 1.221,86 - COMERCIAL EX, R\$ 173,76 - COMERCIAL LANCARE LTDA, R \$ 2.109,77 - COMERCIAL MADEIREIRA COPAMADE LTDA - EPP, R\$ 14.672,00 - COMERCIO DE GESSO MINAS GERAIS LTDA - ME, R\$ 121.529,98 - COMPANHIA CATARINENSE DE AGUA E SANEAMENTO CASAN, R\$ 300,47 - CONDUSFLEX PLASTICOS LTDA - ME, R\$ 14.899,12 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, R\$ 2.122,20 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, R\$ 3.044,52 - CONSULTCORP SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, R\$ 4.347,96 - CONTABILISTA - PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, R\$ 6.166,40 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., R\$ 2.534,88 - CREA-PR, R\$ 3.059,48 - CRISTALINA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA, R\$ 1.100,00 - CRISTIANE DOS SANTOS, R\$ 1.810,65 - CRPONTO CONTROLE DE PONTO-ACESSO- EIRELI - ME, R\$ 460,00 - DAHER ACO INDUSTRIAL LTDA., R\$ 3.772,48 - DAISE DE FATIMA RATKOSKI, R\$ 4.504,39 - DAKIELLY DUBIGINSKI FERREIRA, R\$ 1.000,00 - DANIEL FERNANDO ZANINI, R\$ 2.568,43 - DANIEL MAFRE NATAL E ROSANGELA MANFRE NATAL, R\$ 7.486,48 - DANIELLE GOMES, R\$ 8.489,63 - DANILO CANEDO VERGINELI, R \$ 3.370,71 - DANILO MICHEL SEGATO NARCIZO, R\$ 4.978,05 - DAVI PACCOR BORBA, R\$ 681,64 - DAVID WAGNER DE ARAUJO, R\$ 1.000,00 - DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, R\$ 11.501,08 - DÉBORA CRISTINA MARTINS, R\$ 1.000,00 - DELBERT RAMON SILVEIRA, R\$ 3.145,78 - DELLA HOTELARIA LTDA - EPP, R\$ 278,00 - DELTA INDUSTRIA CERAMICA LTDA., R\$ 155.430,22 - DENILSON MOURA DA SILVA, R\$ 14.572,09 - DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO NICHELE LTDA, R\$ 5.746,40 - DIANE DO NASCIMENTO SANTOS, R\$ 9.030,70 - DIEGO DA SILVA KOBIAKOSKI, R\$ 10.584,56 - DIEGO DE PAULA NASCIMENTO, R\$ 3.379,66 - DIEGO DE SANTANA LIMA, R\$ 5.835,31 - DIEGO PADILHA, R\$ 2.000,00 - DIESCA LUIZA RIBEIRO DA SILVA, R\$ 1.000,00 - DIFERRACO DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA, R\$ 6.568,16 - DIÓGENES DE MATOS DOS SANTOS, R\$ 1.000,00 - DIONY CRISTHIAN GUILHERME MOREIRA, R\$ 5.228,57 - DIPROTEC DIST. PROD - CURITIBA - FILIAL, R\$ 48,00 - DISTRIBUIDORA DE TINTAS DARKA - SJP, R\$ 159,68 - DISTRIBUIDORA DE TINTAS DARKA LTDA, R\$ 24.016,91 - DISTRIBUIDORA PARANA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA - EPP, R\$ 3.158,61 - DOCOL METAIS SANITARIOS LTDA, R\$ 6.920,68 - DOUGLAS FERREIRA, R\$ 3.897,30 - DULCELENE FERREIRA DA SILVA, R\$ 1.974,64 - ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA, R\$ 232,14 - ECTAS SANEAMENTO S.A., R\$ 28.333,00 - EDENILSON REIS DE FRANÇA, R\$ 1.023,30 - EDERSON ANTUNES, R\$ 5.429,01 - EDILEUZA APARECIDA DOS REIS SANTOS, R\$ 2.828,57 - EDISON CABRERA CORREIA, R\$ 1.000,00 - EDITORA PINI LTDA, R\$ 468,00 - EDIVALDO JUSCELINO DE PAIVA, R\$ 3.281,53 - EDSON FLAUSINO DIAS JUNIOR, R\$ 2.471,25 - EDSON LUIZ JOLY, R\$ 4.232,78 - EDUARDO FELIPE DE LIMA DA SILVA, R\$ 500,00 - EDUARDO KIMURA MACHUCA, R\$ 24.647,20 - EDUARDO STADINISKI HARTMANN, R\$ 4.146,90 - EDVALDO DOUGLAS MAGALHAES ZANLORENSE, R\$ 500,00 - EJS COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, R\$ 183,50 - ELETRIZA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, R\$ 9.784,50 - ELETRO HAUER LTDA - EPP , R\$ 4.983,90 - ELETROBITA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, R\$ 28.302,42 - ELETROASTRO COM. DE MATERIAS ELETRICOS LTDA - EPP, R\$ 372,10 - ELEVASUL EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP, R\$ 70,00 - ELIANA MIRANDA, R\$ 32.281,62 - ELIANE CAMARGO DOS SANTOS, R\$ 1.731,32 - ELIANE DO ROCIO RAMOS, R\$ 513,30 - ELIANE MÁRCIA LAZZARI, R\$ 18.592,36 - ELIAS DO ESPIRITO SANTO DA SILVA, R\$ 6.409,60 - ELIEZER ARAUJO CARVALHO, R\$ 500,00 - ELIO FERREIRA DE PAULA, R\$ 35.783,27 - ELISANDRO CAMARGO, R\$ 1.000,00 - ELISÂNGELA PAIXÃO DA VEIGA, R\$ 4.106,16 - ELOINA LINS, R\$ 4.221,61 - ELZIMERI MARCIA DE OLIVEIRA, R\$ 9.470,74 - EMERSON DA SILVEIRA, R\$

8.360,89 - EMERSON LUIZ PEDROSO BATISTA DE OLIVEIRA, R\$ 3.786,19 - EMERSON VALTECIR DEDESKI JUNIOR, R\$ 1.000,00 - ENERBRAS MATERIAIS ELETRICOS LTDA, R\$ 25,98 - ENGECRETO SERVICO DE CONCRETAGEM LTDA, R\$ 82.460,00 - ESTRELA SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE SOLO LTDA, R\$ 772,50 - EVANDRO PEDRO KONKEL, R\$ 3.067,29 - EVERSON SANTOS DE FRANÇA, R\$ 1.641,48 - EXTIMPLAS COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - EPP, R\$ 1.018,00 - EXTINPAG COM. DE EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA - EPP, R\$ 907,00 - EXTRACAO DE AREIA POCO GRANDE LTDA - ME, R\$ 182,00 - FABELSU DISTRIBUIDORA LTDA, R\$ 2.124,64 - FABIANA AMORIM SANTOS, R\$ 4.492,43 - FABIANA LOGULLO MOREIRA, R\$ 1.379,79 - FABIANA SILVA LIMA, R\$ 5.428,83 - FABIANO APARECIDO BERNARDO PONTES, R\$ 3.446,85 - FABIANO SERGIO DIDICA COELHO, R\$ 3.162,86 - FABIO CRISTIAN ARAUJO, R\$ 1.000,00 - FABIO DANIEL BAUER, R\$ 1.727,13 - FABIO FERREIRA FERNANDES, R\$ 1.000,00 - FABRICA DAS COPIAS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA LTDA - ME, R\$ 635,00 - FABRIMAR S A INDUSTRIA E COMERCIO, R\$ 76.112,98 - FAMAT EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, R\$ 3.119,20 - FELIPE AUGUSTO ANTUNES DA CRUZ, R\$ 5.082,42 - FELIPE DE ANDRADE MATHIAS, R\$ 80.657,36 - FELIPE DE ANDRADE MATHIAS, R\$ 2.498,23 - FERNANDO LIMA DE SOUZA, R\$ 500,00 - FERNANDO RODRIGO LOPES, R\$ 1.000,00 - FERSHOP COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME, R\$ 550,68 - FILIPE SCHAFFHAUSER, R\$ 3.690,95 - FIZ TRANSPORTES LTDA - ME, R\$ 4.130,70 - FRANCIELE APARECIDA DOS SANTOS, R\$ 9.842,57 - FRANCIELE CHAGAS FRANCO, R\$ 2.809,08 - FRANCIELE STELLA, R\$ 5.000,00 - FRANCIELE VICENTE DE CAMARGO, R\$ 772,68 - FUNILARIA GUANABARA LTDA - ME, R\$ 1.100,00 - G & C COMUNICACAO VISUAL, R\$ 504,00 - G & G COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME, R\$ 163,80 - G & J INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORE SINTETICO E MARCENARIA LTDA - ME, R\$ 5.169,28 - GABRIELA AUGUSTA ALVES XAVIER, R\$ 7.231,95 - GABRIELA MARTINS ROCHA, R\$ 533,33 - GARDNER DENVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, R\$ 2.610,48 - GEISLA SEBASTIANA PINTOS, R\$ 1.000,00 - GENI CARMEN MARIANO DIAS, R\$ 3.318,61 - GENTIL DE PAULA E SILVA JUNIOR, R\$ 1.000,00 - GEOAZIMUTE SONDAGEM E TOPOGRAFIA LTDA, R\$ 2.835,00 - GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA, R\$ 3.728,30 - GERDAU ACOS LONGOS S.A., R\$ 25.688,87 - GESSO BASE DECORAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, R\$ 17.713,70 - GILBERTO FERREIRA SANTIAGO, R\$ 500,00 - GIRASSOL TINTAS E FERRAGENS LTDA - ME, R\$ 229,00 - GISLAINE RAMOS DOS SANTOS, R\$ 5.999,48 - GNOATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME, R\$ 7.006,50 - GR -ELETROMECANICA - LTDA - ME, R\$ 14.804,04 - GRACIELA DA SILVA, R\$ 1.000,00 - GRACIELA GOLDANI, R\$ 4.727,43 - GRAFICA CAPITAL LTDA, R\$ 4.050,00 - GRUPO CITTÁ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, R\$ 12.636.695,70 - GUILHERME THEIS DE LARA, R\$ 2.465,74 - GUSTAVO AGUSTINHO DE ALMEIDA, R\$ 6.940,24 - HART-KOPF IMPORTACAO LTDA, R\$ 5.987,81 - HDI SEGUROS S.A., R\$ 682,13 - HELDER DE CASTILHO MELLO, R\$ 1.000,00 - HELIO RENATO DE OLIVEIRA, R\$ 2.259,48 - HENRIQUE DOMBROSKI HANISCH, R\$ 1.467,61 - HERIK GONÇALVES DO PRADO, R\$ 12.505,47 - HIDRA COM MAT CONSTRUÇÃO LTDA, R\$ 1.576,00 - HIDROVAR COM E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, R\$ 948,00 - HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA, R\$ 48.028,28 - HOME IMOVEIS LTDA - ME, R\$ 4.800,00 - HOTEL PALUGI LTDA - EPP, R\$ 458,00 - HP BOMBAS HIDRAULICAS LTDA - ME, R\$ 2.869,45 - IARA ROSA DA SILVA, R\$ 500,00 - IBRAP INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMINIO E PLASTICOS SA, R\$ 185.039,58 - ILIANDRA FATIMA FERNANDES, R\$ 500,00 - ILVA DO BRASIL IND COM LTDA - EPP, R\$ 35.338,62 - IMOB LAR NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, R\$ 62.161,02 - IMPERMIX COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, R\$ 8.046,10 - IMPRESSOES IMPRESSAO DIGITAL LTDA - ME, R\$ 699,00 - IMPRESSORA CACIQUE LTDA., R\$ 1.700,00 - INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ EIRELI - EPP, R\$ 22.352,04 - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS SUPREMO LTDA - EPP, R\$ 11.335,87 - INGRID DE PAULA MIRA, R\$ 4.284,48 - INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA, R\$ 1.789,72 - IORRANES HENEQUIM, R\$ 3.291,50 - IRANI MOREIRA DE PAULA, R\$ 3.543,33 - IRMAOS ABAGE & CIA LTDA, R\$ 6.483,37 - ISRAEL GRABOSKI, R\$ 2.627,54 - IVETE GUALBERTO, R\$ 11.504,60 - IWERSON CLOVIS PEREIRA, R\$ 3.813,37 - J. CLACINDO DEFANI - EIRELI - ME, R\$ 54.378,50 - JACKSON ANTONIO SEIXAS, R\$ 11.556,91 - JACQUELINE SCHLOSSER, R\$ 3.435,48 - JAIR FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR, R\$ 339,99 - JAIR BENEDITO FURLAN, R\$ 14.902,03 - JAMESON EMANOEL MOREIRA, R\$ 5.981,87 - JANAINA DOS SANTOS VIANA BOTELHO, R\$ 1.000,00 - JANNAINÉ DOS SANTOS DE SOUZA, R\$ 1.539,13 - JEFERSON SANTIAGO DE ALENCAR, R\$ 1.000,00 - JEFFERSON SOARES DOS SANTOS VALENTE, R\$ 590,51 - JENIFFER BATISTA LOPES, R\$ 2.989,64 - JERY ADRIANO DA ROCHA, R\$ 1.430,49 - JESSICA MACHADO DA ROSA, R\$ 1.000,00 - JETPLOT PLOTAGENS & COPIAS EIRELI, R\$ 26,00 - JFR - LOCADORA DE MAO DE OBRA LTDA, R\$ 3.962,20 - JOÃO ANTONIO SCARDIGLI, R\$ 1.000,00 - JOAO CIRILHO DA LUZ, R\$ 5.169,42 - JOÃO LUAN SOTERO SANTIAGO, R\$ 1.000,00 - JOCIMAR PORTELA, R\$ 19.781,12 - JOHN LENON LARA, R\$ 6.584,75 - JOICE ARBIGAUS, R\$ 500,00 - JONAS ALVES DOS SANTOS, R\$ 1.000,00 - JONATAN DA SILVA MELLO, R\$ 1.089,98 - JOSE ADALTO FONSECA, R\$ 500,00 - JOSÉ CARLOS DA SILVA, R\$ 15.336,10 - JOSE RONALDO DA CRUZ PEÇAS - ME, R\$ 1.268,25 - JOSE RUBENS WOZHIK, R\$ 7.793,58 - JOSE SERGIO MOTELIEVICZ, R\$ 11.345,42 - JOSIANE CRISTINA DA SILVA, R\$ 3.764,28 - JUCELMA BATISTA DE PAIVA, R\$ 3.540,54 - JUCIMARA ALVES AMARAL, R\$ 1.648,56 - JULIANA DE CASSIA LEPEK, R\$ 1.000,00 - JULIANA PUCHALSK SOARES, R\$ 3.977,05 - JULIANA WEISS, R\$ 1.000,00 - JULIANO DAL PISOL, R\$ 7.490,53 - JULIANO FIGURA, R\$ 4.458,00 - KALYNCA DE CASSIA HERMES, R\$ 1.794,64 - KAPAZI DISTRIBUIDORA DE CAPACHOS LTDA, R\$ 4.900,50 - KARINA MENDONÇA SOVINSKI, R\$ 3.164,51 - KATIANE CONCEIÇÃO DE MIRA, R\$ 2.750,75 - KEILA CRISTINA BARBOSA DA SILVA CAMARA, R\$ 500,00 - KELLY CRISTINA DA LUZ

ANSELMO, R\$ 1.000,00 - KIRSTEN IND. COM. MAT. ELETRICO LTDA, R\$ 2.016,00 - L L REPRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA - EPP, R\$ 2.554,17 - L. L. ZARDO & CIA LTDA - EPP, R\$ 314,50 - LARISSA DE ARAÇÓ HEREDIA, R\$ 2.945,33 - LARISSA ELOISE TOPOLSKI, R\$ 1.000,00 - LD ENGENHARIA LTDA - ME, R\$ 682,50 - LEANDRO CAMILLO ANDRADE, R\$ 1.222,20 - LEANDRO EVENCIO DA SILVA DE OLIVEIRA, R\$ 3.285,52 - LEANDRO PEIXOTO, R\$ 1.000,00 - LEANDRO VENÂNCIO FERREIRA E CLARISSA CAVALCANTE MELGAREJO FERREIRA, R\$ 98.000,00 - LEAO ENGENHARIA S.A - FILIAL CURITIBA, R\$ 62.853,52 - LEE, TAUBE & GABARDO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R\$ 9.850,00 - LEONARDO DARTAGNAN FERREIRA DA SILVA, R\$ 1.000,00 - LEONI GASPARI PINTO, R\$ 15.599,38 - LETÍCIA APARECIDA DE PETRIS, R\$ 9.626,93 - LIDER LIMP COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA = EPP, R\$ 621,00 - LIMPA-TUDO - LIMPEZA INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E RESIDENCIAIS LTDA - ME, R\$ 140,00 - LOCADORA DE ANDAIMES CURITIBA LTDA - ME, R\$ 126.919,81 - LOCAMIX - LOCADORA DE ANDAIMES CURITIBA, R\$ 9.664,54 - LOCARE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, R\$ 107.470,83 - LOJA DO COBRE LTDA, R\$ 253,80 - LONAPARANA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP, R\$ 4.972,00 - LORECI FARIAS DOS SANTOS, R\$ 500,00 - LORENICE DOS SANTOS, R\$ 12.770,64 - LOTUS ESTACIONAMENTO LTDA, R\$ 63,00 - LUANA MENDES DOS SANTOS DA LUZ, R\$ 1.000,00 - LUCAS SCHURMANN, R\$ 5.176,70 - LUCAS TADEU VIEIRA NOVAES, R\$ 1.424,83 - LUCAS ZUCCO DE CASTRO, R\$ 1.447,43 - LUCIANA MESSIAS DA COSTA, R\$ 407,18 - LUCIANO DA SILVA ALVES, R\$ 458,71 - LUCILENE OLIVEIRA DA ROCHA, R\$ 1.000,00 - LUIS LIMA BARBOSA, R\$ 5.607,33 - LUIS RODRIGO TERTULIANO, R\$ 7.814,40 - LUIZ CARLOS DEBIASIO, R\$ 38.587,18 - LUIZ CARLOS FERREIRA, R\$ 1.000,00 - LUIZ CARLOS SANSON, R\$ 79,20 - LUIZ PEDRO DA SILVEIRA - ME, R\$ 1.400,00 - LURDES RODRIGUES, R\$ 10.008,11 - MAICKON DAVID VIEIRA, R\$ 4.966,18 - MAIKON LEMES RODRIGUES, R\$ 927,21 - MAINARA MACHADO, R\$ 1.000,00 - MANUTENÇÃO ELÉTRICA DOIN LTDA - ME, R\$ 1.154,10 - MARCELA CATARINA SIQUEIRA DOS ANJOS, R\$ 1.000,00 - MARCELA MOREIRA DE LIMA E MARCOS COSTA, R\$ 6.576,01 - MARCELO BALBINOT FERREIRA DA SILVA, R\$ 3.699,73 - MARCELO LOMONACO COPPLA, R\$ 45,32 - MÁRCIA DOS SANTOS, R\$ 1.023,30 - MARCIO AUGUSTO LOURENÇO DE SOUZA, R\$ 1.000,00 - MARCIO GONÇALVES, R\$ 8.691,90 - MARCOS FELIPE CUSTODIO, R\$ 1.000,00 - MARCOS JEAN AGUIAR CUBOS, R\$ 8.675,23 - MARCOS PAULO DOS SANTOS, R\$ 1.526,76 - MARCOS VINICIUS BERTO VIEIRA, R\$ 2.074,25 - MARDOQUEU FERREIRA LIMA, R\$ 7.816,74 - MARGARIDA MARIA DE ARAUJO, R\$ 9.017,78 - MARIA CRISTINA MARTINS MONGE, R\$ 332,00 - MARIA DO CARMO SCOPARO PEREIRA, R\$ 4.513,88 - MARIA GORETE CHAGAS, R\$ 6.650,00 - MARIA HELENA HENNEL, R\$ 3.903,27 - MARIA SANTILHA DE AZEVEDO BAEZ, R\$ 4.037,21 - MARIA ZELINDA RAMOS DA SILVA, R\$ 180.000,00 - MARILDA DA LUZ DOS SANTOS, R\$ 500,00 - MARILISA CARVALHO GONÇALVES, R\$ 6.211,98 - MARILIZE SAQUETO WOICIELOWSKI PEREIRA E MAURICIO RODRIGUES PEREIRA, R\$ 17.141,94 - MARILZA DOS SANTOS, R\$ 533,71 - MARINEZ ELOY BRIXNER, R\$ 4.161,99 - MARINS BERTOLDI ADVOGADOS, R\$ 9.550,00 - MARISTELA PALTE FERREIRA, R\$ 3.207,19 - MARLI TEREZINHA LINS DOS SANTOS, R\$ 4.908,41 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIXO SUL LTDA - EPP, R\$ 881,47 - MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS, R\$ 13.469,95 - MAURICIO HARTMANN, R\$ 20.774,88 - MAURILIO MARCILIO DE OLIVEIRA, R\$ 4.786,11 - MAXIMA PARANA SERVIÇOS E ACESSORIA LTDA - ME, R\$ 1.575,00 - MAYARA WEBER, R\$ 1.000,00 - MAYCON EUGÊNIO TOGNI, R\$ 3.365,29 - MEGA GESTAO E CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA., R\$ 7.127,55 - MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS S/A, R\$ 34.100,69 - MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS S/A, R\$ 300.437,02 - MEGACONSULTING INFORMATICA LTDA, R\$ 3.383,32 - MENEGUSO & MAESTRELLI LTDA - ME, R\$ 16.515,04 - MESSIAS FRANCISCO DA SILVA E RAQUEL BATISTA MENDES, R\$ 6.116,75 - METALCOL IND E COM DE CAIXAS E FERRAGENS LTDA, R\$ 8.562,00 - METALURGICA SAO PEDRO LTDA - EPP., R\$ 1.560,00 - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREV PRIVADA S.A., R\$ 883,42 - MICHAEL LIMA CANDIDO, R\$ 1.000,00 - MILTON CESAR MARIANO, R\$ 4.492,62 - MIRASOL MADEIRAS LTDA - ME, R\$ 401,30 - MIRELLE ALVES DE OLIVEIRA, R\$ 1.000,00 - MISSAU, GALVAO E SILVA PLANEJAMENTO E VENDAS IMOBILIARIAS LTDA, R\$ 33.056,60 - MISSAU, GALVÃO E SILVA PLANEJAMENTO E VENDAS IMOBILIARIAS LTDA, R\$ 7.880,00 - MODENA INDUSTRIA E COM. DE PAVERS E BLOCOS LTDA - ME, R\$ 2.145,00 - MORRO REDONDO CONSTR. E ADM. DE OBRAS LTDA, R\$ 4.043,60 - MOVEIS CAMPO LARGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 6.371,30 - NAIRON ALEKSANDER CAMARGO QUINCOZES, R\$ 6.950,10 - NATURALLE COM DE PRD DE LIMPEZA E DESC LTDA, R\$ 239,78 - NEGRELLI SERVICOS - EIRELI, R\$ 11.000,00 - NELSON DOMINGOS DOS SANTOS, R\$ 1.000,00 - NICOLAS VITOR JEAN TAVARES, R\$ 1.000,00 - NILCENEIA ALVES DE ANDRADE, R\$ 12.863,00 - NILVA DOS SANTOS, R\$ 3.278,11 - ODHEMAR SCHUVALB FILHO, R\$ 8.368,01 - OFFICECOB COBRANCAS CONDOMINIAIS LTDA., R\$ 5.959,73 - OFFICER S.A. DISTR. DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, R\$ 55.899,33 - OGUIDO INFORMATICA EIRELI, R\$ 1.365,88 - OPTAGRAF EDITORA E GRAFICA LTDA, R\$ 795,00 - OTILIA MARA DE SOUZA, R\$ 2.000,21 - OTIMA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, R\$ 2.908,00 - OZEIAS LEMOS DE LIMA JUNIOR, R\$ 22.930,72 - PADILHA & AGUSTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 621.173,93 - PADILHA PARA RAILO LTDA - ME, R\$ 1.247,60 - PALOMA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO, R\$ 5.021,77 - PALOMA GIULIANA DAMBROS, R\$ 3.686,64 - PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA, R\$ 11.885,86 - PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA, R\$ 35.451,52 - PATRICIA CARVALHO DE MIRANDA, R\$ 1.209,41 - PAULA RODRIGUES DA SILVA, R\$ 3.961,47 - PAULO HENRIQUE SEQUINATTO FLORIA, R\$ 1.022,31 - PAULO KASCZESZEN FILHO, R\$ 1.243,16 - PAULO SERGIO MENDES, R\$ 3.468,22 - PAZELLI INFORMATICA, R\$ 1.220,00 - PEDRO DE ALMEIDA CRISTO, R\$ 1.375,93 - PEDRO HENRIQUE ALMEIDA CERQUEIRA, R\$ 5.253,19 - PEDRO

THIAGO TABORDA FARIAS, R\$ 1.000,00 - PEREIRA E FAVERSANI LTDA, R\$ 94,80 - POLIEXPAND COMERCIO DE MOLDURAS E PERFIS EIRELI, R\$ 5.990,00 - POLIFORT TND COM IMP EXPDE PERFIS E PÇS PLAS LTDA, R\$ 2.316,14 - POLIMIX CONCRETO LTDA - CIC, R\$ 1.657,98 - POLISERVICE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO S/C, R\$ 3.222,16 - POLO ELETROMECANICA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA - ME, R\$ 16.503,97 - PRINCELA SANTANA DA CRUZ, R\$ 2.033,56 - PRISMA COMERCIAL LTDA - ME, R\$ 7.456,40 - PROJEST PROJETOS DE ENGENHARIA SS LTDA, R\$ 7.840,00 - PROJEST PROJETOS DE ENGENHARIA SS LTDA - ME, R\$ 195.160,00 - PROMAP LOCADORA DE INSTRUMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA - ME, R\$ 10.685,12 - QUALITUBOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP, R\$ 164.298,17 - QUANTUM ASSESSORIA EMPRESARIAL E CALCULOS PERICIAIS LTDA - ME, R\$ 935,75 - QUEZIA DOS SANTOS MEDEIROS, R\$ 12.419,04 - RACHEL CHRISTINE RESZKA, R\$ 6.505,29 - RAFAEL JOSÉ CRUZ DOS REIS, R\$ 1.000,00 - RAFAEL JUBANSKI, R\$ 1.489,57 - RAFAEL STIPP DAS NEVES, R\$ 2.105,27 - RAFAELA GIACON FERREIRA, R\$ 2.982,19 - RAFAELA CRISTINA MARCHINSKI, R\$ 4.600,14 - RAFAELLA CRISTINA MAGALHAES MACIEL, R\$ 500,00 - RAFAELLA VANESSA DA SILVA, R\$ 2.511,53 - RAPHAEL APARECIDO GOMES VIEIRA, R\$ 500,00 - RÁPIDA SÃO JOSÉ, R\$ 32,30 - RECOA, R\$ 7.252,00 - RECOA REVESTIMENTOS COLONIAIS ACRILICOS LTDA - EPP, R\$ 15.297,99 - REGENTE COM. DE FERRAGENS LTDA - EPP, R\$ 1.419,41 - REGIANE APARECIDA PEREIRA, R\$ 11.014,39 - REGINA CELIA DE OLIVEIRA BELO, R\$ 1.310,20 - REI DA TORNEIRA MAT. HID. E REPAROS LTDA. - ME, R\$ 393,75 - REINALDO GAZOLA, R\$ 2.500,00 - REINALDO ROBSON CARNEIRO PEREIRA, R\$ 6.129,14 - RELEVO ARTEFATOS DE PAPEL LTDA - EPP, R\$ 392,00 - RELOTEL COM. DE EQUIP TELEFONICOS, R\$ 330,00 - RELOTEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA - ME, R\$ 510,60 - RENAN LAUREANO DA SILVA, R\$ 23.079,40 - RENATA DIAS DA CUNHA, R\$ 3.264,16 - RENNAN GOMES VIEIRA, R\$ 500,00 - RESIDENCIAL ANTONINA -, R\$ 1.024,39 - RICARDO RICKLI BRISOLA, R\$ 2.094,38 - RICARDO ROCHA TAVARES, R\$ 2.035,43 - RICHARD ALVES DE ARAUJO, R\$ 2.268,87 - RICHARD EDUARDO DE OLIVEIRA, R\$ 1.000,00 - RISQUE PAPELARIA LTDA - ME, R\$ 607,32 - RIWAL DO BRASIL LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 36.470,24 - ROBERCIO MARTINS DE OLIVEIRA, R\$ 2.911,70 - ROCCOPLAN PAPELARIA LTDA, R\$ 45,22 - ROCCOPLAN PAPELARIA LTDA, R\$ 5.626,44 - RODO MC TRANSPORTES LTDA - ME, R\$ 220,00 - RODOJAN TRANSPORTES LTDA, R\$ 125,00 - RODOVIA LOCADORA DE MAQUINAS LTDA, R\$ 2.781,00 - RODRIGO BORGES, R\$ 1.000,00 - RODRIGO CARDOSO MARQUES DE LIMA, R\$ 3.000,00 - RODRIGO CHAVES PEREIRA, R\$ 2.536,94 - RODRIGO FERREIRA DE MELO, R\$ 2.876,26 - RODRIGO MARQUES DA SILVA, R\$ 3.000,00 - ROGER FERNANDO SOARES, R\$ 6.571,38 - ROGERIO PEREIRA, R\$ 2.073,08 - ROMBORT PLOTAGENS LTDA, R\$ 88,70 - RONALDO ADRIANO CAMARGO, R\$ 15.413,27 - ROSA FERREIRA RESZKA, R\$ 5.342,18 - ROSANGELA APARECIDA LORENO, R\$ 3.816,07 - ROZELY THEREZINHA LAMEIRA FERNANDES, R\$ 10.841,16 - RUBENS SOARES, R\$ 680,72 - RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA, R\$ 6.565,12 - RUDNEY JESUS DE CARVALHO, R\$ 1.000,00 - S & C CENTER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, R\$ 296,80 - S O S PARQUES RECUPERACOES E COM DE PARQUES LTDA - ME, R\$ 5.590,00 - SAGE BRASIL SOFTWARE S.A, R\$ 618,95 - SAINTGOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, R\$ 29.419,50 - SAIT ABRASIVOS LTDA, R\$ 990,28 - SALISON KIEM, R\$ 1.093,76 - SAMUEL BARBOSA RAMOS, R\$ 2.413,31 - SANDRA ROGELIA MOREIRA RIBAS, R\$ 890,00 - SANEPAR, R\$ 648,90 - SASCAR - TECTRAN, R\$ 271,72 - SAYONARA CONCEIÇÃO WOZHIK, R\$ 10.011,84 - SCH ILLUMINAÇÕES LTDA - ME, R\$ 899,70 - SEBASTIANA ZAMPIER, R\$ 500,00 - SECONCI PR, R\$ 25.416,52 - SELMA MALAQUIAS ZANARDINI - ME, R\$ 590,58 - SEMAIAS SANTANA BISCAIA GOOD, R\$ 1.000,00 - SERASA S.A., R\$ 1.827,23 - SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, R\$ 827,51 - SERGIO ELIAS GROCHKA, R\$ 3.425,15 - SERGIO LUIS BOGALCZUK, R\$ 5.389,50 - SERGIO SILVA DE SOUZA, R\$ 1.000,00 - SERVICO SOCIAL DO SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO PARANA-SECONCI/PR, R\$ 66.043,58 - SILVANA PASCOALINA SILVEIRA PINTO, R\$ 1.749,61 - SILVANA RICIELE NUNES, R\$ 3.709,99 - SILVIA STOEBERL & CIA LTDA - ME, R\$ 11.832,00 - SIND DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO DE MAFRA, PAPANDUVA E MONTE CASTELO, R\$ 854,24 - SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA, R\$ 23,00 - SIND DOS TRABS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA, R\$ 48.641,24 - SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA, R\$ 1.736,35 - SIND TRAB INDS DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO DE BLUMENAU, R\$ 535,85 - SIND TRAB INDS DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO DE BLUMENAU, R\$ 90,00 - SINDIARMAZENS PARANA - SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DO PARANA, R\$ 215,03 - SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SAO PAULO, R\$ 650,00 - SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO SUL CATARINENSE - SINDUSCON, R\$ 2.015,76 - SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO EST DO PR, R\$ 18.259,48 - SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ, R\$ 29.036,29 - SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS NO ESTADO DO PARANA, R\$ 192,86 - SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA E REGIAO, R\$ 606,67 - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, R\$ 362,53 - SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB NO EST DO PARANA, R\$ 251,29 - SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE TAUBATE, R\$ 16,58 - SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE TAUBATE, R\$ 348,72 - SINDICATO DOS TRAB. IND. CONSTRUÇÃO CIVIL DE CRICIUMA, R\$ 359,15 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL BASET TERRITORIAL ITAJAI, R\$ 189,11 - SINDICATO E C V L A I L IMOVEIS EDIF.COND.RES.C PARANA, R\$ 179,32 - SINTESPAR, R\$ 401,52 - SINTRACON CURITIBA, R\$ 33.741,56 - SISTRUT SOFTWARE E TECNOLOGIA S/C LTDA - ME,

R\$ 2.884,08 - SITICOM, R\$ 124,59 - SOLANGE DOMINGOS DA SILVA PORTO, R\$ 1.339,79 - SOLANGE MARQUES, R\$ 28.267,67 - SOLANGE SILVEIRA DOS REIS, R\$ 2.535,16 - SONDAGEL SONDAGENS E SERVICOS LTDA, R\$ 43.040,12 - SOS COM VAREJISTA DE BOMBAS DE AGUA LTDA - REI DAS BOMBAS, R\$ 1.300,00 - SOS PARQUES, R\$ 4.100,00 - STANISKI CIA LTDA - ME, R\$ 960,48 - STROBELETRO COM MAT ELET, R\$ 2.150,00 - SUSIN HOTEL LTDA - EPP, R\$ 438,00 - SZENDELA & PEREIRA LIDER CONSTRUCAO LTDA - ME, R\$ 140,00 - TABELIONATO VILAS BOAS, R\$ 13,98 - TAF INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA, R\$ 26.039,01 - TAF PLASTICOS, R\$ 287,90 - TAPETAO COMERCIO DE CARPETES LTDA - EPP, R\$ 1.080,00 - TATIANE MARCELINO, R\$ 8.557,31 - TECNOBLOCO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, R\$ 21.114,50 - TELEFONICA BRASIL S.A, R\$ 2.054,92 - TEREZINHA DE JESUS BORGES, R\$ 8.086,72 - TERRA CIVIL COM. EQUIP. PEÇAS E SERV. LTDA, R\$ 3.221,66 - TERRAPLANAGENS GOINSKI LTDA - ME, R\$ 159.570,36 - TERRAPLENAGEM EDEMOLIÇÕES MARTE, R\$ 9.240,00 - THAINE GABRIELA MENDES DE OLIVEIRA, R\$ 1.023,30 - THAINY MADUREIRA TRALESCKI, R\$ 2.855,43 - THAIRINE FERREIRA DE SOUZA KAPP, R\$ 2.467,78 - THAIS KEIKO MACHADO FUJIMOTO, R\$ 3.447,13 - THAIS MIQUELASSO, R\$ 3.242,61 - THEO TRANSPORTES LTDA, R\$ 550,00 - THEO TRANSPORTES LTDA, R\$ 2.750,00 - THIAGO RIBEIRO PEREIRA, R\$ 25.064,56 - THIAGO VAZ DA COSTA RAMOS, R\$ 6.697,97 - TIAGO RIBEIRO, R\$ 1.346,67 - TICKET SERVICOS SA, R\$ 8.986,46 - TIM CELULAR S.A., R\$ 28,10 - TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, R\$ 884,13 - TOPTEC ENGENHARIA LTDA, R\$ 24.447,13 - TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, R\$ 228,00 - TRANSPORTADORA GAMPER LTDA, R\$ 66,77 - TRANSPORTES UNIVERSO LTDA - ME, R\$ 1.550,00 - TUBOVAN ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - EPP, R\$ 3.601,06 - UNIMED CURITIBA, R\$ 292,88 - V.S.C. SILVA & SILVA LTDA., R\$ 9.062,00 - VALDECIR DOS SANTOS PEREIRA, R\$ 500,00 - VALDEMIR LEAL DA SILVA, R\$ 3.945,23 - VALDERI BESTEL, R\$ 1.000,00 - VALDERLEI CHAVES DA SILVA, R\$ 1.000,00 - VALDINEI PALMEIRA DOS SANTOS, R\$ 500,00 - VALDINEIA SOARES DE LIMA, R\$ 9.708,33 - VALQUIRIA SOARES DARDAQUE, R\$ 1.000,00 - VANESSA DA SILVA SOUZA, R\$ 2.916,02 - VANESSA MACHADO, R\$ 1.000,00 - VÂNIA SILVA, R\$ 2.341,26 - VARGAS AUTO SOCORRO E TRANSPORTES LTDA - EPP, R\$ 860,00 - VERONIKA CAVALCANTE TLEGINSKI, R\$ 13.973,26 - VINICIUS DE OLIVEIRA PRADO, R\$ 3.403,67 - VITORIA OLIVIA SANTOS DA COSTA, R\$ 1.000,00 - VIVEIRO E FLORICULTURA JARDIM BOTANICO, R\$ 25,00 - VOTORANTIM CIMENTOS S.A, R\$ 134,40 - VOTORANTIM CIMENTOS S/A - LONDRINA, R\$ 512.463,33 - VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., R\$ 33.223,78 - WAGNER AVILA, R\$ 10.000,00 - WAGNER DE MORAIS, R\$ 65.244,25 - WAGNER RIBEIRO MARTINS, R\$ 2.424,29 - WESLEN RIBEIRO PEREIRA, R\$ 5.136,28 - WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA, R\$ 7.149,11 - WETZEL S/A, R\$ 10.773,62 - WILERSON COSTA SANTOS, R\$ 1.000,00 - WILLIAM HANKE, R\$ 2.493,82 - WILLIAM SILVEIRA DO NASCIMENTO, R\$ 1.000,00 - WILLIAM HAYSON BORGES, R\$ 3.125,18 - WILSON PEREIRA PADILHA JUNIOR, R\$ 4.562,73 - XAVIER DE PAULA & CIA LTDA - EPP, R\$ 7.439,85 - ZANEGOS TRANSPORTES LTDA - ME, R\$ 38.184,05 - ZELIO MIGUEL FIGURA, R\$ 4.305,85 - TOTAL - R\$ 33.547.379,98; ART. 83, INCISO VIII - FERNANDO MEHL MATHIAS, R\$ 194.115,34 - TOTAL - R\$ 194.115,34. TOTAL GERAL: R\$ 63.562.268,48. FAZ SABER, ainda, da RELAÇÃO DE CREDORES apresentada pelo falido nos eventos 6419.1 a 6419.9, sendo que, por meio deste edital ficam INTIMADOS o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público para, querendo, apresentarem eventuais habilitações ou impugnações contra a relação de credores relacionada acima, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de quantia relacionada (art. 99, parágrafo único/ art. 7º, parágrafo primeiro, ambos da Lei nº 11.101/05), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, diretamente a Administradora Judicial nomeada EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 04.938.537/0001- 58, representada pelo Sr. Eduardo Scarpellini, através do e-mail admjudicial.fmm@exmpartners.com.br. Ressalta-se que habilitações e impugnações de crédito entregues em cartório ou juntadas nos autos principais não serão consideradas. E, para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José dos Pinhais/PR, aos 21 dias do mês de agosto de 2018.

Márcia Hubler Mosko
Juíza de Direito